



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMATER-MG / CONTROLADORIA
0387.1.01.12822.00
LIGAÇÃO
0387.1.01.8263.05
VENC. 01 / 09 / 2027
GESTOR UR. Lavras

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG

O **MUNICÍPIO de LUMINÁRIAS**, com sede na Rua Coronel Francisco Diniz, nº 172, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.244.301/0001-26, daqui por diante designado **MUNICÍPIO**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ÉCIO CARVALHO REZENDE**, brasileiro, casado, portador do RG nº MG-1.231.349 e CPF nº 352.991.426-68, residente e domiciliado em Luminárias-MG e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual nº 6.704/75, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1.626, Gutierrez, em Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, daqui por diante designada **EMATER-MG**, neste ato representada pelo gerente da Unidade Regional de Lavras, Marcos Antônio Fabri Junior, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº M-3378254- SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 757.270.486-72, residente e domiciliado em Lavras- MG, ajustam e assinam de comum acordo, o presente Convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei Federal nº 13.303/2016, e pela legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente convênio é a conjugação de esforços entre o **MUNICÍPIO de Luminárias** e a **EMATER-MG**, visando ações que promovam o desenvolvimento sustentável, por meio da assistência técnica e extensão rural no município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTICIPES

2.1. Para concretização do objeto previsto neste instrumento, os partícipes, cada qual com suas respectivas obrigações se comprometem a:

2.1.1- Viabilizar ações que promovam a assistência técnica e extensão rural no município.

2.1.2- Disponibilizar recursos financeiros e de pessoal, necessários à implementação das ações de assistência técnica e extensão rural no município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

3.1.1. – Participar mensalmente com a importância de **R\$ 8.115,00 (Oito mil, cento e quinze reais)**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.1.1- Os valores estabelecidos no subitem 3.1.1 desta cláusula serão reajustados automaticamente, a cada 12 meses, a partir do primeiro ano de vigência deste Termo de Convênio, pela variação do INPC/IBGE ocorrida no período, sem a necessidade de Termo Aditivo.

3.1.2- Transferir à **EMATER-MG** o valor citado no item anterior, por meio de crédito em conta bancária nº 755.211-4, do Banco do Brasil S.A., Agência 1615-2, Belo Horizonte-MG, mediante carta autorizativa, conforme abaixo:

Parcela única, no dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte no valor de **R\$ 8,115,00 (Oito mil, cento e quinze reais)**.

3.1.3- Colocar à disposição da EMATER-MG, por meio de cessão gratuita, pelo prazo de vigência deste instrumento, os bens necessários para funcionamento da unidade de trabalho da EMATER-MG no município.

3.1.4- Colocar à disposição da EMATER-MG, pelo prazo de vigência deste instrumento, salas e/ou outras instalações apropriadas, gratuitamente, incluindo a isenção de tributos municipais, para o bom funcionamento da Unidade de Trabalho no município.

3.1.5- Ceder, sem qualquer ônus para a **EMATER-MG** um(a) secretário(a) e um(a) servente, pelo prazo de vigência deste Instrumento.

3.1.5.1- Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas da(o) secretária e serventes cedidos(as) à **EMATER-MG**.

CLÁUSULA QUARTA- DO DESCUMPRIMENTO PELO MUNICÍPIO

4.1- Em caso de descumprimento pelo **MUNICÍPIO** nos itens 3.1.1 e 3.1.2 da Cláusula Terceira, a **EMATER-MG** poderá suspender suas atividades no município e/ou rescindir o presente convênio, sem prejuízo do recebimento das parcelas devidas até a data da efetiva suspensão e/ou rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA EMATER-MG:

5.1. São obrigações da **EMATER-MG**:

5.1.1. Prestar ações de Assistência Técnica e Extensão Rural, prioritariamente, para agricultores familiares no município.

5.1.2- Protocolar junto a **PREFEITURA** o Relatório Anual de Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural – RAA, realizadas no ano anterior, até o último dia útil do mês de maio.

5.1.3- Designar profissional ou equipe para atuar no Município.

5.1.4- Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do seu quadro próprio de empregados.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1- O **MUNICÍPIO** atenderá as despesas decorrentes da execução deste instrumento, por meio de recursos financeiros estimados em R\$ 97.380,00 (Noventa e sete mil, trezentos e oitenta reais), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº 02.010.002 20 606 2001 2.164 3.3.30.41.00 100, para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1- A **EMATER-MG** poderá inscrever o **MUNICÍPIO** em serviços e órgãos de proteção ao crédito, em âmbito Nacional, Estadual e Municipal, em caso de inadimplemento das obrigações deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA- DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

8.1- O **MUNICÍPIO** poderá, em qualquer época, promover o acompanhamento e a fiscalização das ações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1- Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DENUNCIAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1- Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data efetiva da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1- O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 60 (Sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

12.1- Este instrumento poderá ser alterado, mediante comum acordo entre os partícipes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1- A publicação deste instrumento, em extrato, será realizada pelo **MUNICÍPIO**, na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1- Fica eleito o foro do município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento e em caso de eventual litígio por inexecução do presente Convênio, no todo ou em parte, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, que uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Luminárias, 01 de Setembro de 2022


Écio Carvalho Rezende
Prefeito Municipal de Luminárias-MG


Marcos Antônio Fabri Júnior
Gerente Regional da EMATER-MG/Lavras

Testemunhas:

Nome:  Sandra Maria de Andrade

CPF: 948456466-68


Nome: Eduardo Henrique Alves Barbosa

CPF: 061.385.036-00



CERTIFICO QUE:

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA DE
LUMINÁRIAS - MG

EM 01 / Setembro / 2022
É VERDADE E DOU RE

